



# CONDOMÍNIO JARDIM UBÁ PENDOTIBA

## COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 060/2025

DATA: 26/06/2025

FL. 001/002

DE: CJUBAP ADMINISTRAÇÃO

PARA: SRS. CONDÔMINOS E MORADORES

ASSUNTO: **DECRETO-LEI Nº 12.641/2017 – PODA SUPRESSÃO E TRANSP. DE ÁRVORES**

Prezados Srs. Condôminos e Moradores do Condomínio Jardim Ubá Pendotiba

Informamos que, conforme o disposto no **Decreto-Lei nº 12.641/2017**, a responsabilidade pela **poda, supressão e transplante de árvores** localizadas em áreas comuns de condomínios **é de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.**

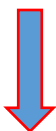
Esclarecemos que, anteriormente, muitos procedimentos dessa natureza eram erroneamente direcionados à Secretaria de Conservação (SECONSER), porém, de acordo com a legislação vigente, **caberá exclusivamente à Secretaria de Meio Ambiente analisar, autorizar e executar (ou fiscalizar a execução) de qualquer intervenção em arborização urbana no âmbito do município.**

Reforçamos a importância de seguir corretamente os trâmites legais para evitar atuações ou danos ambientais.

Solicitamos que eventuais demandas relacionadas à vegetação do condomínio sejam primeiramente comunicadas ao nosso Gestor Condominial Lindon Johnson para o devido encaminhamento.

Agradecemos a compreensão e permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Segue abaixo o decreto para conhecimento de todos, esclarecendo a responsabilidade pela poda, supressão e transplante de árvores no condomínio.





www.LeisMunicipais.com.br

## DECRETO Nº 12641/2017

### **Dispõe sobre a regulamentação das competências para Poda, Supressão e Transplante de indivíduos arbóreos em logradouro públicos.**

**Art. 1º** Caberá ao Departamento de Parques e Jardins da Prefeitura de Niterói, instituído no âmbito da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER, independente da motivação, a autorização, a poda, o transplante e a supressão de indivíduos arbóreos em áreas de domínio público.

§ 1º Define-se indivíduos arbóreos em área de domínio público, para efeito do presente Decreto, todos os indivíduos arbóreos localizados em logradouros públicos como ruas, avenidas, praças, terrenos públicos e todas as áreas de titularidade do Município.

§ 2º O departamento de parques e jardins deverá realizar a reposição dos indivíduos arbóreos suprimidos, exceto em locais onde tecnicamente não é recomendado o replantio.

**Art. 2º** As atividades de poda, supressão e transplante de indivíduos arbóreos em qualquer Unidade de Conservação instituída pelo Município é de competência do Departamento de Parques e Jardins mediante autorização da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade- SMARHS.

**Art. 3º** O Departamento de Parques e Jardins da Prefeitura de Niterói, será responsável por regular e executar todos os procedimentos administrativos necessários à solicitação e execução dos serviços de poda, supressão e transplante em áreas de domínio público de acordo com as exigências e procedimentos julgados cabíveis por parte do referido Departamento, com a devida apresentação de relatório semestral a SMARHS.

**Art. 4º** Depende da autorização da SMARHS a poda, o transplante ou a supressão de espécimes arbóreos em áreas particulares, devendo ser exigida a reposição dos espécimes suprimidos, nos termos de termos da legislação ambiental.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 05 DE MAIO DE 2017.

Rodrigo Neves  
Prefeito

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/05/2017*

At.te,

LUIZ GUSTAVO LEITE – SÍNDICO

GESTÃO COM ADMINISTRAÇÃO COLEGIADA